



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**RECEBIDO**

Em 11/VI/98

*R. Valério*

### LEI 058/98

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, CHESF, objetivando a implementação das providências legais e administrativas voltadas à regularização fundiária do Município de Jatobá e a prestação de serviços públicos essenciais na área do Acampamento de Obras de UHE Itaparica.

O Prefeito Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, objetivando:

- a) a prestação, por parte do Município, de serviços públicos essenciais na área do Acampamento da UHE Itaparica;
- b) a regularização da cobrança do IPTU sobre imóveis de propriedade da CHESF, localizados no Acampamento da UHE Itaparica e na sede do Município;
- c) a implementação das providências legais e administrativas relativas à transferência definitiva ao Município da área onde está situada a sede municipal, das edificações, terrenos, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens de propriedade daquela Companhia;
- d) a implementação das providências legais e administrativas concernentes ao repasse definitivo, aos legítimos ocupantes, de todos os lotes que lhes foram regularmente entregues, a título precário, pela então Prefeitura de Petrolândia e pela CHESF, quando da implantação dos referidos núcleos urbanos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro de 1998.

João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município.

*Climério Tadeu A. de Lima*  
Climério Tadeu A. de Lima  
- Secretário de Governo -